



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



**Lei Municipal nº 937, de 25 de Janeiro de 2021.**

“Altera alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Regeneração para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí,** faço saber, que a Câmara Municipal de Regeneração aprovou e eu sanciono, nos termos abaixo, a presente Lei:

Art.1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Regeneração fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.2º - A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos, Câmara e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art.3º - O Art. 80 da Lei Municipal nº 795/2007 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 80 – Os recursos a serem despendidos pelo REG-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, serão de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício anterior”.


Art.4º - Esta Lei e suas disposições gerais entram em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação da lei, quanto ao disposto no Art. 1º e 2º;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 2021.

  
EDUARDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal